

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2024-MPPA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **César Bechara Nader Mattar Júnior**, considerando o julgamento da licitação, para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº 015/2024-MPPA, **Processo Gedoc nº 112627/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **serviços de alimentação**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor MC XERFAN RECEPÇÕES, CNPJ/MF: 05.332.940/0001-00, Rua Veiga Cabral, nº1212-A -bairro Batista Campos, e-mail: asmulatas@yahoo.com.br , telefone 91-3225-1086/98120-5784, representante Ruth Helena da Cruz Xerfan				
X	Especificação	Unidade	Quantidade e Máxima	Valor Un	Valor Total
01	Descrição: Buffet Coquetel 1 , com 14 itens de alimentos e bebidas, sendo: 1.1) 6 itens da categoria " Entradas ", do grupo "biscoitos doces e salgados"; 1.2) 8 itens da categoria " Bebidas ", sendo 1 do grupo de "água natural", 2 do grupo "cafés", 1 do grupo "chocolate líquido", 2 do grupo "suco de frutas naturais" e 2 do grupo de "chá". CATSER: 12807	Serviço por pessoa	600	33,00	19.8000,00
02	Descrição: Buffet Coquetel 2 , com 21 itens de alimentos e bebidas, sendo: 2.1) 11 itens da categoria " Entradas ", sendo 4 do grupo "pequenos salgados", 3 do grupo "pães" e 4 do grupo "frios e pastas"; 2.2) 2 itens da categoria " Sobremesas ", do grupo "grandes sobremesas"; 2.3) 8 itens da categoria " Bebidas ", sendo 1 do grupo de "água natural", 2 do grupo "suco de frutas naturais", 2 do grupo "cafés", 1 do grupo "chocolate líquido" e 2 do grupo "chá".	Serviço por pessoa	700	33,10	23.170,00

	CATSER: 12807				
03	<p>Descrição: Buffet Coquetel 3, com 26 itens de alimentos e bebidas, sendo: 3.1) 10 itens da categoria “Entradas”, do grupo “pequenos salgados”; 3.2) 10 itens da categoria “Sobremesas”, do grupo “pequenos doces”; 3.3) 6 itens da categoria “Bebidas”, sendo 1 grupos de “água natural”, 2 do grupo “suco de frutas naturais” e 3 do grupo “refrigerantes”. CATSER: 12807</p>	Serviço por pessoa	1.500	38,50	57.750,00
04	<p>Descrição: Buffet Coquetel 4, com 26 itens de alimentos e bebidas, sendo: 4.1) 10 itens da categoria “Entradas”, do grupo “pequenos salgados”; 4.2) 10 itens da categoria “Sobremesas”, do grupo “pequenos doces”; 4.3) 6 itens da categoria “Bebidas”, sendo 1 grupos de “água natural”, 2 do grupo “suco de frutas naturais” e 3 do grupo “refrigerantes”. Atendimento nos municípios de Altamira, Capanema, Marabá, Santarém e Tucuruí. CATSER: 12807</p>	Serviço por pessoa	800	55,60	44.480,00
05	<p>Descrição: Buffet Coquetel 5, com 21itens de alimentos e bebidas, sendo: 5.1) 5 itens da categoria “Entradas”, do grupo “pequenas porções”; 5.2) 10 itens da categoria “Sobremesas”, do grupo “pequenos doces”; 5.3) 6 itens da categoria “Bebidas”, sendo 1 grupos de “água natural”, 2 do grupo “suco de frutas naturais” e 3 do grupo “refrigerantes”. CATSER: 12807</p>	Serviço por pessoa	600	41,40	24.840,00
06	<p>Descrição: Buffet Coquetel Souper, com 24itens de alimentos e bebidas, sendo: 6.1) 13 itens da categoria “Entradas”, sendo 10 do grupo “pequenos salgados”; e 3 do grupo “pequenas porções”; 6.2) 5 itens da categoria “Sobremesas”, do grupo “pequenos doces”; 6.3) 6 itens da categoria “Bebidas”, sendo 1 do grupo de “água natural”, 2 do grupo “sucos de frutas naturais” e 3 do grupo “refrigerantes”. CATSER: 12807</p>	Serviço por pessoa	600	40,10	24.060,00
07	<p>Descrição: Buffet Fornecimento de Kit lanche, com 16itens de alimentos (acondicionados em vasilhames com tampa, preferencialmente plásticos) e bebidas (que podem ser servidas em garrafas e/ou</p>	Serviço por pessoa	300	27,80	8.340,00

	latas), sendo: 6.1) 8 itens da categoria “ Entradas ”, sendo 6 do grupo “pequenos salgados”; e 2 do grupo “pequenas porções”; 6.2) 6 itens da categoria “ Sobremesas ”, do grupo “pequenos doces”; 6.3) 2 itens da categoria “ Bebidas ”, 1 do grupo “sucos de frutas naturais” e 1 do grupo “refrigerantes”. CATSER: 12807				
08	Descrição: Buffet Almoço 1 , com 9 itens de alimentos e bebidas, sendo: 7.1) 1 item da categoria “ Entradas ”, sendo do grupo “saladas”; 7.2) 2 itens da categoria “ Pratos Principal ”; 7.3) 3 itens da categoria “ Acompanhamentos ”; 7.4) 1 item da categoria “ Sobremesas ”; 7.5) 2 itens da categoria “ Bebidas ”, sendo 2 do grupo “sucos de frutas naturais”. CATSER: 12807	Serviço por pessoa	2.000	57,10	114.200,00
09	Descrição: Buffet Almoço 2 , com 24 itens de alimentos e bebidas, sendo: 8.1) 8 itens da categoria “ Entradas ”, sendo do grupo “pequenos salgados”, e 3 do grupo “pequenas porções”; 8.2) 3 itens da categoria “ Pratos Principais ”; 8.3) 3 itens da categoria “ Acompanhamentos ”; 8.4) 3 itens da categoria “ Sobremesas ”, sendo do grupo “grandes sobremesas” 8.5) 7 itens da categoria Bebidas , sendo 1 grupos de “água natural”, 3 do grupo “sucos de frutas naturais” e 3 do grupo “refrigerantes”. CATSER: 12807	Serviço por pessoa	600	60,90	36.540,00
10	Descrição: Buffet Sobremesa grande - Fornecimento de Grande Sobremesa para 20 pessoas (bolo ou pudim ou mousse ou torta ou similares) CATSER: 12807	Serviço	50	297,20	14.860,00
11	Descrição: Buffet Torta fria - Fornecimento de Torta fria para 20 pessoas CATSER: 12807	Serviço	50	279,00	13.950,00
12	Descrição: Buffet Prato quente - Fornecimento de Prato quente de camarão para 20 pessoas CATSER: 12807	Serviço	10	416,00	4.160,00
13	Descrição: Buffet Prato quente - Fornecimento de Prato quente de bacalhau para 20 pessoas CATSER: 12807	Serviço	06	499,00	2.994,00
14	Descrição: Buffet	Serviço	10	407,00	4.070,00

	Prato quente - Fornecimento de Prato quente de frango para 20 pessoas - Atendimento no Município de Belém CATSER: 12807				
15	Descrição: Buffet Prato quente - Fornecimento de Prato quente de queijo e presunto, ou queijo e peito de peru para 20 pessoas CATSER: 12807	Serviço	20	294,00	5.880,00
16	Descrição: Buffet Prato quente - Fornecimento de Prato quente de filé para 20 pessoas CATSER: 12807	Serviço	10	585,00	5.850,00
17	Descrição: Buffet Pequenos doces - Fornecimento do cento de Pequenos doces (1 cento) – CATSER: 12807	Serviço	70	129,00	9.030,00
18	Descrição: Buffet Pequenos salgados - Fornecimento do cento de Pequenos Salgados (1 cento) – CATSER: 12807	Serviço	100	125,00	12.500,00
19	Descrição: Buffet Biscoitos doces e salgados - Fornecimento do quilograma de Biscoitos doces (1 Kg) – CATSER: 12807	Serviço	50	126,00	6.300,00
20	Descrição: Buffet Sucos de frutas - Fornecimento de Suco de frutas naturais para 20 pessoas (2 sabores) CATSER: 12807	Serviço	90	120,00	10.800,00
21	Descrição: Buffet Refrigerante - Fornecimento de Refrigerante para 20 pessoas (2 sabores) CATSER: 12807	Serviço	90	120,00	10.800,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do artigo 183, §1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 22, § 3º e 23, § 4º, ambos do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém-Pa, 26 de julho de 2024.

PARA MINISTERIO
PUBLICO:0505496000015
8

Assinado de forma digital por
PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2024.07.26 08:05:53 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

M C XERFAN
RECEPCOES:05332940000
100

Assinado de forma digital por
M C XERFAN
RECEPCOES:05332940000100

MC XERFAN RECEPÇÕES

Anexo

Cadastro Reserva

Não houve formação de cadastro de reserva

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS BENS**CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO**

Grupo de itens – (identificação do agrupamento: ex: Cadeiras, Mesas, itens de limpeza etc.)					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade Máxima (art. 82, I Lei 14133/21)	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	<p>Descrição: Buffet Coquetel 1, com 14 itens de alimentos e bebidas, sendo:</p> <p>1.1)6 itens da categoria “Entradas”, do grupo “biscoitos doces e salgados”;</p> <p>1.2)8 itens da categoria “Bebidas”, sendo 1 do grupo de “água natural”, 2 do grupo “cafés”, 1 do grupo “chocolate líquido”, 2 do grupo “suco de frutas naturais” e 2 do grupo de “chá”.</p> <p>CATSER: 12807</p>	Serviço por pessoa	600	54,67	32.802,00
02	<p>Descrição: Buffet Coquetel 2, com 21 itens de alimentos e bebidas, sendo:</p> <p>2.1) 11 itens da categoria “Entradas”, sendo 4 do grupo “pequenos salgados”, 3 do grupo “pães” e 4 do grupo “frios e pastas”;</p> <p>2.2) 2 itens da categoria “Sobremesas”, do grupo “grandes sobremesas”;</p> <p>2.3) 8 itens da categoria “Bebidas”, sendo 1 do grupo de “água natural”, 2 do grupo “suco de frutas naturais”, 2 do grupo “cafés”, 1 do grupo “chocolate líquido” e 2 do grupo “chá”.</p> <p>CATSER: 12807</p>	Serviço por pessoa	700	59,67	41.769,00
03	<p>Descrição: Buffet Coquetel 3, com 26 itens de alimentos e bebidas, sendo:</p> <p>3.1) 10 itens da categoria</p>	Serviço por pessoa	1.500	64,00	96.000,00

	<p>“Entradas”, do grupo “pequenos salgados”;</p> <p>3.2) 10 itens da categoria “Sobremesas”, do grupo “pequenos doces”;</p> <p>3.3) 6 itens da categoria “Bebidas”, sendo 1 grupos de “água natural”, 2 do grupo “suco de frutas naturais” e 3 do grupo “refrigerantes”.</p> <p>CATSER: 12807</p>				
04	<p>Descrição: Buffet</p> <p>Coquetel 4, com 26 itens de alimentos e bebidas, sendo:</p> <p>4.1) 10 itens da categoria “Entradas”, do grupo “pequenos salgados”;</p> <p>4.2) 10 itens da categoria “Sobremesas”, do grupo “pequenos doces”;</p> <p>4.3) 6 itens da categoria “Bebidas”, sendo 1 grupos de “água natural”, 2 do grupo “suco de frutas naturais” e 3 do grupo “refrigerantes”.</p> <p>Atendimento nos municípios de Altamira, Capanema, Marabá, Santarém e Tucuruí.</p> <p>CATSER: 12807</p>	Serviço por pessoa	800	79,33	63.464,00
05	<p>Descrição: Buffet</p> <p>Coquetel 5, com 21itens de alimentos e bebidas, sendo:</p> <p>5.1) 5 itens da categoria “Entradas”, do grupo “pequenas porções”;</p> <p>5.2) 10 itens da categoria “Sobremesas”, do grupo “pequenos doces”;</p> <p>5.3) 6 itens da categoria “Bebidas”, sendo 1 grupos de “água natural”, 2 do grupo “suco de frutas naturais” e 3 do grupo “refrigerantes”.</p> <p>CATSER: 12807</p>	Serviço por pessoa	600	69,33	41.598,00
06	<p>Descrição: Buffet</p> <p>Coquetel Souper, com 24itens de alimentos e bebidas, sendo:</p> <p>6.1) 13 itens da categoria “Entradas”, sendo 10 do grupo “pequenos salgados”; e 3 do grupo “pequenas porções”;</p> <p>6.2) 5 itens da categoria “Sobremesas”, do grupo “pequenos doces”;</p> <p>6.3) 6 itens da categoria</p>	Serviço por pessoa	600	70,33	42.198,00

	<p>“Bebidas”, sendo 1 do grupo de “água natural”, 2 do grupo “sucos de frutas naturais” e 3 do grupo “refrigerantes”. CATSER: 12807</p>				
07	<p>Descrição: Buffet Fornecimento de Kit lanche, com 16 itens de alimentos (acondicionados em vasilhames com tampa, preferencialmente plásticos) e bebidas (que podem ser servidas em garrafas e/ou latas), sendo: 6.1) 8 itens da categoria “Entradas”, sendo 6 do grupo “pequenos salgados”; e 2 do grupo “pequenas porções”; 6.2) 6 itens da categoria “Sobremesas”, do grupo “pequenos doces”; 6.3) 2 itens da categoria “Bebidas”, 1 do grupo “sucos de frutas naturais” e 1 do grupo “refrigerantes”. CATSER: 12807</p>	Serviço por pessoa	300	50,67	15.201,00
08	<p>Descrição: Buffet Almoço 1, com 9 itens de alimentos e bebidas, sendo: 7.1) 1 item da categoria “Entradas”, sendo do grupo “saladas”; 7.2) 2 itens da categoria “Pratos Principal”; 7.3) 3 itens da categoria “Acompanhamentos”; 7.4) 1 item da categoria “Sobremesas”; 7.5) 2 itens da categoria “Bebidas”, sendo 2 do grupo “sucos de frutas naturais”. CATSER: 12807</p>	Serviço por pessoa	2.000	100,67	201.340,00
09	<p>Descrição: Buffet Almoço 2, com 24 itens de alimentos e bebidas, sendo: 8.1) 8 itens da categoria “Entradas”, sendo do grupo “pequenos salgados”, e 3 do grupo “pequenas porções”; 8.2) 3 itens da categoria “Pratos Principais”; 8.3) 3 itens da categoria “Acompanhamentos”; 8.4) 3 itens da categoria “Sobremesas”, sendo do</p>	Serviço por pessoa	600	114,33	68.598,00

	grupo “grandes sobremesas” 8.5) 7 itens da categoria Bebidas , sendo 1 grupos de “água natural”, 3 do grupo “sucos de frutas naturais” e 3 do grupo “refrigerantes”. CATSER: 12807				
10	Descrição: Buffet Sobremesa grande - Fornecimento de Grande Sobremesa para 20 pessoas (bolo ou pudim ou mousse ou torta ou similares) CATSER: 12807	Serviço	50	500,00	25.000,00
11	Descrição: Buffet Torta fria - Fornecimento de Torta fria para 20 pessoas CATSER: 12807	Serviço	50	503,33	25.166,50
12	Descrição: Buffet Prato quente - Fornecimento de Prato quente de camarão para 20 pessoas CATSER: 12807	Serviço	10	726,67	7.266,70
13	Descrição: Buffet Prato quente - Fornecimento de Prato quente de bacalhau para 20 pessoas CATSER: 12807	Serviço	06	1.026,67	6.160,02
14	Descrição: Buffet Prato quente - Fornecimento de Prato quente de frango para 20 pessoas - Atendimento no Município de Belém CATSER: 12807	Serviço	10	783,33	7.833,30
15	Descrição: Buffet Prato quente - Fornecimento de Prato quente de queijo e presunto, ou queijo e peito de peru para 20 pessoas CATSER: 12807	Serviço	20	523,00	10.460,00
16	Descrição: Buffet Prato quente - Fornecimento de Prato quente de filé para 20 pessoas CATSER: 12807	Serviço	10	1.066,67	10.666,70
17	Descrição: Buffet Pequenos doces - Fornecimento do cento de Pequenos doces (1 cento) – CATSER: 12807	Serviço	70	250,00	17.500,00
18	Descrição: Buffet Pequenos salgados - Fornecimento do cento de	Serviço	100	250,00	25.000,00

	Pequenos Salgados (1 cento) – CATSER: 12807				
19	Descrição: Buffet Biscoitos doces e salgados - Fornecimento do quilograma de Biscoitos doces (1 Kg) – CATSER: 12807	Serviço	50	233,33	11.666,50
20	Descrição: Buffet Sucos de frutas - Fornecimento de Suco de frutas naturais para 20 pessoas (2 sabores) CATSER: 12807	Serviço	90	293,33	26.399,70
21	Descrição: Buffet Refrigerante - Fornecimento de Refrigerante para 20 pessoas (2 sabores) CATSER: 12807	Serviço	90	253,33	22.799,70
Valor Global Máximo do Grupo=					R\$ 798.889,12

2.1 A reunião de itens diversos no mesmo grupo justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência.

2.2. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art.82, IV da Lei 14.133/21).

Obs1: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs2: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs3: O valor estimado do certame é de R\$ 798.889,12 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e nove e doze centavos);

Obs4: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no sistema de compras do governo federal e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O Ministério Público do Estado do Pará promove diversos eventos na manutenção de suas relações institucionais com a sociedade, para o que se faz necessário o atendimento do serviço de alimentação durante a realização dos eventos oficiais, com infraestrutura adequada a cada Evento e/ou situação realizado e/ou solicitado, tais como: Audiências Públicas, Palestras, Congressos, Seminários, Simpósios, Sessões do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público, Assinatura de Atos, Solenidades Diversas, entrega de Títulos e Honrarias, Posses, demandas eventuais e urgentes, proporcionando maior eficiência aos trabalhos realizados.

3.2. A presente aquisição visa atender a Assessoria de Cerimonial do Ministério Público do Estado do Pará, para o serviço de alimentação, e seguem o padrão já utilizado nos principais órgãos públicos, como exemplo o CETCEMP que é a Comissão de Trabalho de Cerimonial e Protocolo do Ministério Público dos Estados e da União de apoio à Presidência do CNPG (CTCEMP) é um órgão colegiado, integrado pelos servidores que atuam nos setores de cerimonial e protocolo de todos os Ministérios Públicos dos Estados e da União.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Esta contratação destina-se a providenciar a prestação de serviços de alimentação, como relevante serviço de apoio para realização dos mais diversos eventos institucionais promovidos pelo MPPA, contribuindo para o alcance de seus resultados.

4.2. O serviço é especificado por “itens” listados em “grupos” de alimentos e bebidas, agrupados em “categorias” que fundamentam as “opções” de serviço constantes do instrumento de serviço de alimentação formulado neste Termo de Referência.

5.NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do bem:

5.1.1 O serviço é considerado comum, pois tem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente enquadrados nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, consoante art. 14 da Instrução Normativa SEGES/MPDGG nº 5 de 26 de maio de 2017

5.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14133/2021.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. O quantitativo máximo de serviços a ser contratado estabelecido na tabela do item 2 deste instrumento, decorre do histórico da quantidade demandada em contratos anteriores e a programação preliminarmente programada para o período de vigência da ARP.

5.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 19 do Decreto Estadual n.º 3.371/2023.

5.3. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços:

5.3.1. O presente procedimento será realizado pelo Sistema de Registro de Preços em razão da imprevisibilidade de estimar as quantidades por localidade a serem executadas e quando ocorrerá cada evento, vez que são solicitados sob demanda, a critério da CONTRATANTE no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Haverá o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação; (art.82, VII da Lei 14.133/21);

5.3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Ministério Público do Estado do Pará a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5.3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços (ARP) (art.19 do Decreto Estadual n.º 3.371 de 2023).

5.3.5. Fica vedado a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.6. Poderá ser admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços, desde que sejam observados os requisitos do art. 86, §§ 2º, 4º e 5º da Lei 14.133/2021 e procedimentos estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

5.3.7. Regras para o controle de Adesão à Ata de Registro de Preços:

5.3.7.1 As aquisições ou as contratações adicionais através de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

5.3.7.2.O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem. (art. 86, § 5º da Lei nº 14.133/2021)

5.3.7.3.É vedado a adesão de órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal à ata de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidades estadual, distrital ou municipal.

5.4. Da validade, formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva:

5.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.4.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (art. 36 do Decreto Estadual 3.371/2023).

5.4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.4.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21 (art. 35 do Decreto Estadual 3.371/2023).

5.4.7. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) (art. 14 do Decreto Estadual 3.371/2023):

5.4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

5.4.9.1. Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

5.4.9.2. Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4.11. O registro a que se refere o item 5.4.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.11 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.13.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.4.13.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas sobre o Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços.

5.4.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.15.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.4.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de compras do governo federal.

5.4.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4.10. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.4.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.4.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.4.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.1. A especificação do serviço:

5.1.1. Especificação da CATEGORIA: "ENTRADAS"

5.1.1.1. Grupo "Pequenos Salgados" sendo os tipos: coxinha de frango, patinha de caranguejo, bolinho de bacalhau, trouxinha de camarão, camarão a milanesa, canudinho de camarão com queijo cuia, empadas de jambu com camarão, empadinha de frango com azeitonas, enroladinho de presunto com fio de ovos, pupunha recheada com doce de cupuaçu ou queijo gorgonzola, mini quiche de queijos, tartelette de palmito, quadradinho de palmito, barquetes de banana com gorgonzola, atum, bacalhau, frango com passas e queijo cuia, purê de abobora, canapés de ervas finas, canapés de cream cheese com geléia de pimenta, charque e couve frita, peito de peru defumado com fio de ovos, tomate cereja recheado com cream cheese e similares.

5.1.1.2. Grupo "Biscoitos doces ou salgados", sendo os tipos: castanha, cupuaçu, amêndoas, nozes, laranja, café, pastel santa clara, amanteigados e similares.

5.1.1.3. Grupo "Frios e pastas", sendo os tipos: queijo mussarela, queijo prato, presunto, presunto de peru, salame, patês e similares.

5.1.1.4. Grupo "Saladas", sendo os tipos: frutas e/ou verduras e/ou legumes e/ou massa e/ou proteína e similares, com opção de creme de leite.

5.1.1.5. Grupo "Pães", sendo os tipos: pão francês, pão massa fina, pão de rosas, pão de queijo e similares.

5.1.1.6. Grupo "Pequenas Porções", sendo os tipos: a base de camarão, filé, frango, frango defumado, bacalhau, pato ou similares

5.1.1.7. Grupo "Torta Fria", sendo os tipos: camarão, frango, frango defumado, bacalhau, legumes, atum, presunto, queijo, geleias e similares

5.1.2. Especificação da CATEGORIA: "PRATOS PRINCIPAIS"

5.1.2.1. Grupo "Pratos Quentes", sendo os tipos: a base de filé, frango, frango defumado, peru, pato, filé, bacalhau e peixes regionais (tambaqui, tucunaré, pescada amarela, filhote) e similares.

5.1.2.2. Grupo "Massas", sendo os tipos: Fusili, Penne, farfalle, nhoque e similares, com molhos adequados às opções.

5.1.2.3. Grupo "Gratinados", sendo os tipos: legumes, verduras e similares

5.1.3. Especificações da CATEGORIA: "ACOMPANHAMENTOS"

5.1.3.1. Grupo "Arroz", sendo os tipos: arroz branco, arroz a grega, arroz, arroz a piemontese, arroz com frutas e/ou legumes e similares.

5.1.3.2. Grupo "Batata", sendo os tipos: batata palha, batata francesa, batata noisette e similares.

5.1.3.3. Grupo "Farofa", sendo os tipos: farofa tradicional, farofa com banana, farofa com bacon, farofa com ovos e similares.

5.1.4. Especificações da CATEGORIA: "SOBREMESAS"

5.1.4.1. Especificações da CATEGORIA: "SOBREMESAS"

5.1.4.2. Grupo "Grandes Sobremesas", sendo os tipos: a base de chocolate, morango, cupuaçu, banana, nozes, castanha e similares.

5.1.4.3. Grupo "Pequenos Doces", sendo os tipos: brigadeiro, casadinho, uvinha, bombons de chocolate com castanha do Pará, bombom trufado, foudan, cascalhinho de mousse de

maracujá ou limão, nhá benta, bombom crocante de chocolate branco com amendoim, alfajor, mini pão de mel, doces caramelados, pastel santa clara, sala de frutas e similares.

5.1.5. CATEGORIA "BEBIDAS"

5.1.5.1. Grupo "Água Natural", sendo os tipos: água natural sem gás.

5.1.5.2. Grupo "Sucos de Frutas Naturais", sendo os tipos: limão, abacaxi, abacaxi com hortelã, goiaba, acerola, cupuaçu, bacuri, laranja, graviola e similares.

5.1.5.3. Grupo "Chocolate liquido", sendo os tipos: chocolate quente, chocolate quente com chantilly, chocolate gelado e similares.

5.1.5.4. Grupo "Chá", sendo os tipos: capim-cidreira, erva-doce, camomila, preto e similares.

5.1.5.5. Grupo "Café", sendo os tipos: café puro, café com leite e similares.

5.1.5.6. Grupo "Refrigerantes", sendo os tipos: refrigerante tradicional e refrigerante zero.

5.2. O prazo de duração do contrato:

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 (serviços e fornecimentos contínuos) da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. O prazo de duração acima se justifica em função de tratar-se de serviço continuado, tendo em vista que a prestação de serviços de alimentação se constitui em uma necessidade permanente do Parquet, vinculada aos eventos institucionais e contribuindo para o maior alcance de seus resultados.

5.2.3. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos Municípios de Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Izabel, Santa Bárbara, Castanhal e nos distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, com exceção do Item 4 que destina-se aos municípios de Capanema, Altamira, Marabá, Santarém e Tucuruí.

6.1.2. A CONTRATADA deverá possuir Alvará Sanitário ou Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária do local onde será produzido/manipulado os alimentos que serão fornecidos, apto para comercializar alimentos preparados (Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014 e DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969).

6.1.3. Capacidade operacional para prestar os serviços em conformidade aos prazos definidos neste instrumento.

6.1.4. Sustentabilidade:

6.1.4.1. A CONTRATADA observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

6.2. Não serão aceitas subcontratações para o objeto deste Termo de Referência, exceto para o Item 4, cujos fornecimentos serão nos municípios de Altamira, Capanema, Marabá, Santarém e Tucuruí.

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a baixa complexidade do objeto e a desproporcionalidade entre o valor a ser retido e os custos para sua gestão desfavoráveis ao CONTRATANTE.

6.3.1. O objeto da contratação se enquadra em fornecimento contínuo, tendo em vista que a prestação de serviços de alimentação se constitui em uma necessidade permanente do Parquet, vinculada aos eventos institucionais e contribuindo para o maior alcance de seus resultados.

6.4. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 6.4.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 6.4.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 6.4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 6.4.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 6.4.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
 - 6.4.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 6.4.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
 - 6.4.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - 6.4.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 6.4.3. Caberá ao MPPA, enquanto entidade gerenciadora da Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:
 - 6.4.3.1. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;
 - 6.4.3.2. Promover, no caso de compra nacional, a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso;
 - 6.4.3.3. Remanejar os quantitativos da ata;
 - 6.4.3.4. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
 - 6.4.3.5. Confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
 - 6.4.3.6. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
 - 6.4.3.7. Gerenciar a ata de registro de preços;
 - 6.4.3.8. Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
 - 6.4.3.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
 - 6.4.3.10. Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
 - 6.4.3.11. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
 - 6.4.3.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar no Sicaf.

6.5. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 6.5.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
 - 6.5.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 6.5.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

- 6.5.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.5.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.5.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.5.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.5.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.5.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.5.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.5.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.5.2.5.3. Regularidade Trabalhista;
- 6.5.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 6.5.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.5.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.5.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.5.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.5.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

- 6.5.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.5.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;
- 6.5.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.5.2.14. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.5.2.14.1. A vedação do item 6.5.2.14 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.5.2.14.2. A vedação do item 6.5.2.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.5.2.14.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.5.2.15. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.5.2.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – Atos de improbidade administrativa;
- II – Crimes:
- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.5.2.15.2. Aqueles que tenham:
- I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.
- 6.6. Dos preços dos itens:**
- 6.6.1. Não haverá preços diferentes nos itens, em razão do histórico de licitações passadas realizadas pelo CONTRATANTE que não indicaram a necessidade da diferenciação dos preços dos

serviços nas localidades mais distantes da Região Metropolitana de Belém, passíveis de serem subcontratados e reunidos em item específico na tabela de especificação de especificações técnicas mínimas deste instrumento.

6.6.2. A atualização ou alteração dos preços registrados será realizada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: (art. 21 do Decreto Estadual nº 3371/2023)

6.6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.6.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021..

6.6.3. Da Negociação dos preços registrados:

6.6.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

6.6.3.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.6.3.1.2. Na hipótese acima mencionada, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.6.3.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 3.371/2023 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.6.3.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas a alteração contratual.

6.6.3.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.6.3.2.1. Para fins do disposto no item 6.6.3.1 o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.6.3.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6.3.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, em virtude do fornecedor não aceitar alterar o preço, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6.3.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.6.3.1 e 6.6.3.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.6.3.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.6.4. Do cancelamento do registro do fornecedor

6.6.4.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor (art. 24 do Decreto Estadual 3371/2023):

6.6.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

6.6.4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.6.4.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.6.4.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.5. Do cancelamento dos preços registrados (art. 25 do Decreto Estadual 3371/2023) :

6.6.5.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.6.5.1.1. Por razão de interesse público;

6.6.5.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

6.6.5.1.3. Se não houver êxito nas negociações, o MPPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual 3.371/2023.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO formalizará, através de contrato ou nota de empenho (no caso desta substituir o contrato) e de acordo com a demanda Institucional, a quantidade necessária ao seu consumo regular, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

7.1.1. O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de **06 (seis) dias úteis** a contar da comunicação para assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho.

7.1.2. Os instrumentos de que trata o item 7.1 serão assinados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços (art. 34, § único do Decreto Estadual 3.371/2023) e os Contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados conforme o art. 124 da Lei 14.133/2021 (art. 35 do Decreto Estadual 3.371/2023).

7.1.3. O detentor da Ata de Registro de Preços fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto licitado de acordo com horário e data estabelecidos pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivas contratações, a contar do pedido formal de fornecimento, em conformidade aos prazos estabelecidos neste instrumento;

7.2.1. No prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, será expedido o pedido de fornecimento estabelecendo a quantidade e a opção almejada, bem como o horário e local de entrega, sempre no município de Belém, Altamira, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara, Santa Izabel, Castanhal, Capanema, Marabá, Santarém, Tucuruí e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro.

7.2.2. O local de entrega, preferencialmente, será no Edifício-Sede do Ministério Público, situado à Rua João Diogo, nº. 100, Cidade Velha. No caso de mudança de local, o mesmo será indicado conforme estabelece o item anterior;

7.2.3. O Ministério Público do Estado do Pará, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 12 (doze) horas anterior ao evento, para informar o cancelamento ou alteração do pedido;

7.2.4. A entrega do objeto do Registro de Preços deverá ser efetuada de acordo com o pedido de fornecimento nos seguintes prazos, sob pena das sanções previstas no edital e contrato:

7.2.4.1. Louças e utensílios – 03 (três) horas antes do evento.

7.2.4.2. Alimentos Perecíveis - 01 (uma) hora antes do início do evento.

7.2.4.3. Apresentação da equipe de trabalho – 01 (uma) hora antes do início do evento

- 7.2.5. A qualidade e pontualidade na entrega do serviço de alimentação por parte da contratada deverão ser cumpridos sob pena de sanções contratuais.
- 7.2.6. O CONTRATADO deverá apresentar cardápio por e-mail, em até 8 horas após a solicitação de atendimento, com as variações de doces, salgados, pratos, ficando a cargo da CONTRATANTE em tempo hábil a escolha de tais variações, para que seja evitada repetição
- 7.3. No fornecimento de todas as opções de alimentação, a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, todo o instrumental técnico para a esmerilhada disponibilização dos serviços, tais como - réchauds, talheres de inox, pratos e xícaras de porcelana fina, taças de vidro de ótima qualidade entre outros, garçons (1 para cada 20 convidados), toalhas de mesa individuais e de banquete, mesas de buffet, guardanapos de papel e / ou de pano e outros que se fizerem necessários, de acordo com a solicitação da fiscalização.
- 7.4. Os garçons deverão apresentar experiência comprovada na função e estar devidamente uniformizados, adequados a eventos solenes - composto de calça e sapatos pretos, camisa manga longa e blazer brancos e gravata borboleta preta ou dólma branco com calça e sapatos pretos para o sexo masculino e uniforme similar adequado para o sexo feminino;
- 7.5. O CONTRATADO deve possuir transporte próprio, locado, subcontratado ou terceirizado, adaptado para locomoção e conservação, com higiene e segurança, dos alimentos.
- 7.6. Quando julgar necessário, a CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a degustação do cardápio escolhido, dois dias antes da realização do evento, em local da produção do mesmo.
- 7.7. A empresa deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, galheteiro com azeite extra-virgem, sal, açúcar, adoçante, queijo parmesão e similares.
- 7.8. A desmontagem de toda a estrutura e retirada dos objetos deverá ser feita no prazo máximo até 24h (vinte e quatro horas) contados do término do evento ou quando da solicitação e necessidade.
- 7.9. A prestação do serviço, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.10. Na hipótese do CONTRATADO, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não puder fornecer o objeto licitado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento.
- 7.11. Os serviços de alimentação deverão obedecer aos cardápios estabelecidos pelo CONTRATANTE, e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins, cujo quantitativo e especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, considerados, sobretudo, os princípios da economicidade e qualidade.
- 7.12. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DE DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:
- a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, imediatamente após a entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência do objeto entregue para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.
 - b) **Definitivamente**, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor ou comissão de fiscalização designada para esse fim;
 - c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - d) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do do objeto no ato da entrega, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento;
 - e) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/comissão designada por esta Instituição.
- 7.13. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético-profissional da empresa por problemas causados durante sua execução adquiridos nem exclui a

responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, sendo responsável ainda pela solidez e segurança deste, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

- 7.14. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;
- 7.8.1. A falta do material cujo fornecimento incumbe à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.15. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
- 7.16. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SERGES N.º 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SERGES N.º 98/2022).

- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SERGES N.º 98/2022)
- 8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência n° **XXXX**, Conta Corrente n° **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1., salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7. As Certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF;

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1,1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA,

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será pelo menor preço;

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por grupo, em razão da necessidade de preservar a integridade qualitativa necessária do objeto, uma vez que a contratação de vários prestadores de serviços poderá implicar em descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário, somando-se a isso a possibilidade de se ter um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços, melhorando, dessa forma, o gerenciamento dos serviços, uniformidade dos mesmos e promovendo uma maior economia de escala à administração

10.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, compatível, com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, na execução de, no mínimo, 10% da quantidade do objeto.

10.2.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.2.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2.2. Alvará Sanitário ou Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária do local onde será produzido/manipulado os alimentos que serão fornecidos, apto para comercializar alimentos preparados (RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014 e DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969), devendo a cozinha da licitante ser própria, ou seja, da empresa participante do certame e estar localizada na Região Metropolitana de Belém

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em virtude de pesquisa de preços realizada, o custo estimado total da Ata de Registro de Preços é de R\$

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A disponibilidade de créditos orçamentários será indicada por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme estabelece o art.13 do Decreto Estadual n.º 3.371/2023.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

13.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. **Multa:**

13.3.4.1. moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

13.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2 de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

13.3.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.3.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7.Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1.O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

14.2.Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

14.3.As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

14.4.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Belém, 10 de maio de 2024.

Lucienne Bandeira
Chefe do Cerimonial

Thalita Donza
Assessora de Cerimonial